



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 06/2022.
REFERENTE AO PROCESSO: 16/2022 - INEXIGIBILIDADE: 04/2022**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE Q GERAL;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE Q GERAL, CNPJ: 20.922.266/0001-07, situada a Rua Augusto Roseno, n° 27, bairro: Novo Quartel, cidade: Quartel Geral, representada por: José Caetano da Silva, CPF: 074.256.786-91, denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, PRC n° 016/2022, Inexigibilidade de n° 04/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - Locação de imóvel para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel a ser locado é o seguinte: situado na Rua Augusto Roseno, n° 27, bairro: Novo Quartel, em Quartel Geral sendo o mesmo vistoriado pela comissão de avaliação especial instituída pela Portaria de n° 01/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- A presente locação se regerá pela Lei Federal n° 8.245, de 19.10.91 e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, e suas alterações.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado na forma do ETP, (estudo técnico preliminar) elaborado pela Secretaria Municipal de esporte.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, para a prestação dos serviços, podendo sofrer reajuste mediante a variação do índice IPCA-E.

QUARTA-(ENCARGOS) - Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios desseguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO- será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo da presente locação será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art.106, I da Lei 14.133/93 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral- MG".

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir:
02.14.004.27.812.00156.2.059.3.3.90.39.00

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 e ss. da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADA cujo gestor do contrato é o **senhor Renato Augusto Mendes** designado na forma da Portaria 066/2021 c/c art. 117 da lei federal 14.133/2021.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104, e ss. da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

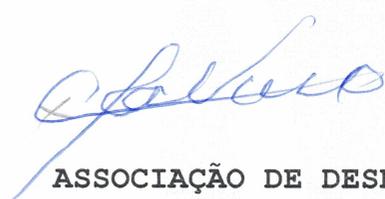
DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 31 de janeiro de 2022.


GASPAR CARLOS FILHO

**Prefeito
CONTRATANTE**


ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE Q GERAL

CNPJ: 20.922.266/0001-07

CONTRATADA.

REPRESENTADO POR: JOSÉ CAETANO DA SILVA

CPF de nº 074.256.786-91

Testemunhas:

CPF:

CPF: